

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Ilton Garcia Da Costa; Jean Carlos Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-562-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável II

Neste dia 26 de junho de 2026 já temos a certeza do avanço da Seleção Brasileira para a “segunda fase na Copa do Mundo”. A partir de segunda-feira novos desafios para a Seleção Brasileira que, de imediato, enfrentar-a o selecionado japonês. Neste mesmo desiderato de “enfrentar os desafios” o GT 68 - Direito Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável (DEDES) avança. Por óbvio nossos esforços se dão no sentido de estudar o Direito e propor análises, interpretações e prognósticos capazes de melhorar as relações jurídico-econômico-sociais do País. Observamos que temas como inteligência artificial (IA) passam a serem internalizados nas discussões e os mais variados temas relativos à infraestrutura de modais exportadores, endividamento de consumidores e nossa Ordem Econômica Constitucional ainda são motivo de preocupações do seletor grupo de pesquisadores que apresentam suas obras.

Destacam-se, pois os seguintes trabalhos: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA AMBIENTAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DO MEGA DATA CENTER DO TIKTOK EM CAUCAIA-CE; escrito por Joyciane Ferreira Cavalcante Marques; destacando que, para além dos inúmeros benefícios sociais e econômicos, os avanços tecnológicos também produzem efeitos negativos frequentemente invisibilizados como o uso intensivo de água e grandes infraestruturas computacionais, necessários para a instalação de data centers como está sendo construído em Caucaia-CE; DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SETOR PÚBLICO NÃO-ESTATAL:

EMPRESAS TRANSNACIONAIS E RELAÇÕES LABORAIS: GOVERNANÇA, DADOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL; escrito por Roberta Cristiane Rocha; O artigo examina os impactos da economia digital sobre as relações laborais, com enfoque na atuação das empresas transnacionais na sociedade da informação. ECONOMIA CIRCULAR E JUSTIÇA DISTRIBUTIVA: IMPACTOS DOS MODELOS DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL NAS CADEIAS DE CONSUMO; escrito por Ana Cristina Duarte Pereira Murai, Flávia Thaise Santos Maranhão e Danielle Flora Costa Borralho; abordando a economia circular e a justiça distributiva sob o viés das cadeias de consumo e defendendo a urgente necessidade de promover-se a justiça distributiva, garantindo-se que os modelos de suprimento operem dentro dos limites do Planeta e atendam, de forma igualitária, às necessidades humanas. APLICAÇÃO DA LEI DE RECIPROCIDADE ECONÔMICA EM FACE DO MECANISMO DE AJUSTE DE CARBONO NA FRONTEIRA DA UNIÃO EUROPEIA (CBAM); escrito por Monalisa Rocha Alencar e investigando se a aplicação da Lei de Reciprocidade Econômica (Lei 15.122/2025) é viável em face do CBAM? A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NA UNIÃO EUROPEIA: O PAPEL DAS RENEWABLE ENERGY DIRECTIVE (RED) NO CENÁRIO DE INTEGRAÇÃO E SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA; escrito por Débora Hellen Bastos Da Costa, William Paiva Marques Júnior e Felipe Nogueira Ribeiro analisando o papel das Diretivas de Energia Renovável da União Europeia (Renewable Energy Directives – RED I, RED II e RED III) no processo de transição energética do Bloco Europeu; ENTRE O RISCO PÚBLICO E O LUCRO EMPRESARIAL PRIVADO: UMA DISSOCIAÇÃO ESTRUTURAL DA ORDEM ECONÔMICA; escrito por Yago De Santana Silva e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr; tratando da dissociação entre risco e recompensa no capitalismo contemporâneo, marcada pela socialização dos riscos econômicos e pela apropriação privada dos lucros. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL E SOCIEDADE DIGITAL: AED E ASSIMETRIA INFORMACIONAL EM SANTA CATARINA; escrito por Ubirajara Martins Flores, Priscilla Montalvao Outerelo e Munique Soares Felix; abordando a temática do desenvolvimento sustentável em municípios em meio da sociedade digital, altamente tecnológica e, em muitos casos, fora do alcance de diversas cidades em

Capelari Junior e Eduardo Augusto Salomão Cambi; destacando que a inteligência artificial consolidou-se como tecnologia de uso geral capaz de remodelar estruturas econômicas, sociais e institucionais, assumindo centralidade nos processos decisórios públicos e privados, porém, em contexto marcado pela ausência ou insuficiência de marcos regulatórios específicos, mormente na América Latina. CRÉDITO DIGITAL E VULNERABILIDADE: OS DESAFIOS NA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA ECONOMIA DE PLATAFORMAS; escrito por Nadya Regina Gusella Tonial, Leticia Spagnollo e Liton Lanes Pilau Sobrinho; analisando os impactos da sociedade da informação e da economia de plataformas sobre as relações de crédito digital, com foco na emergência da vulnerabilidade digital e nos desafios à proteção do consumidor. ENTRE O INCENTIVO E O ABUSO NA MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA: O PAPEL DO CONTROLE EXTERNO NA CORREÇÃO DE DISTORÇÕES DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE); escrito por Rodrigo Abrantes Soares; ensinando sobre a política de subsídios à micro e minigeração distribuída (MMGD) no Brasil, com foco no papel do Tribunal de Contas da União (TCU) na correção de distorções associadas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE" ou net metering). AS CRISES GLOBAIS E A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO COSMOPOLITA: CONSTITUCIONALISMO GLOBAL E A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES; escrito por Felipe Nogueira Ribeiro;Débora Hellen Bastos Da Costa e Raquel Cavalcanti Ramos Machado; tratando da trajetória do cosmopolitismo jurídico e sua configuração contemporânea como Constitucionalismo Global, investigando como a dignidade humana pode ser protegida de forma efetiva frente às crises transfronteiriças e à persistência da soberania selvagem. ESG NO CONTEXTO BRASIL-EUA: DIALÉTICA REGULATÓRIA, VOLATILIDADE POLÍTICA E OS DESAFIOS DA RESILIÊNCIA EXPORTADORA; escrito por Maíra Mayrink de Castro Garcia Dias e Patricia Afonso Pedras; questionando a evolução e a instrumentalização dos critérios Environmental, Social and Governance (ESG) sob a perspectiva comparada entre Brasil e Estados Unidos e concluindo que a "Resiliência Estrutural", consolidada pela governança robusta e transparência auditável, constitui a vantagem competitiva decisiva para que empresas exportadoras enfrentem o protecionismo e a volatilidade do mercado global no

Everton das Neves Gonçalves

Ilton Garcia da Costa

Jean Carlos Dias

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL E SOCIEDADE DIGITAL:
AED E ASSIMETRIA INFORMACIONAL EM SANTA CATARINA**

**MUNICIPAL SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND DIGITAL SOCIETY: AED
AND INFORMATION ASYMMETRY IN SANTA CATARINA**

Ubirajara Martins Flores ¹
Priscilla Montalvao Outerelo ²
Munique Soares Felix ³

Resumo

Esta pesquisa aborda a temática do desenvolvimento sustentável em municípios em meio da sociedade digital, altamente tecnológica e, em muitos casos fora do alcance de diversas cidades em Santa Catarina. Para efeito de verificação do objeto da pesquisa que é demonstrar como externalidades negativas provenientes da sociedade digital tem prejudicado o processo de desenvolvimento sustentável em municípios, elegemos responder ao problema de pesquisa que foi considerando a realidade das cidades na sociedade digital, quais são as principais externalidades informacionais que obstam o acesso à cidadania nos territórios dos municípios? Para a compreensão e desenvolvimento da pesquisa foram abordados conceitos relacionados ao espaço, território e à Filosofia para descrever o contexto da transição da sociedade manual do Século XX para a Sociedade Digital do Século XXI. Dada a escolha pelo método dedutivo foram elaboradas as hipóteses de pesquisa, as quais foram testadas e parcialmente confirmadas, considerando que as cidades catarinenses apresentam realidades diferenciadas e irregulares, em termos sociais e de vocação econômica. Dessa forma, não apenas a assimetria informacional (vertente da Análise Econômica do Direito) compromete o desenvolvimento sustentável, mas, as vulnerabilidades sociais e tecnológicas também prejudicam esse aspecto.

Palavras-chave: Regulação, Análise econômica do direito, Sociedade digital, Desenvolvimento sustentável, Assimetria informacional

Abstract/Resumen/Résumé

To verify the research objective, which is to demonstrate how negative externalities stemming from the digital society have hindered the process of sustainable development in municipalities, we chose to answer the research question: considering the reality of cities in the digital society, what are the main informational externalities that obstruct access to citizenship in the territories of the municipalities? For the understanding and development of the research, concepts related to space, territory, and philosophy were addressed to describe the context of the transition from the manual society of the 20th century to the digital society of the 21st century. Given the choice of the deductive method, research hypotheses were developed, tested, and partially confirmed, considering that the cities of Santa Catarina present differentiated and irregular realities in social and economic terms. Thus, not only does informational asymmetry (an aspect of Economic Analysis of Law) compromise sustainable development, but social and technological vulnerabilities also undermine this aspect.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Regulation, Economic analysis of law, Digital society, Sustainable development, Information asymmetry

1 INTRODUÇÃO

O debate contemporâneo sobre o desenvolvimento sustentável transcende o tema preservação ambiental e tem exigido uma articulação profunda entre políticas públicas e o ordenamento jurídico. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 conferiu aos municípios um papel central, dotando-os de autonomia política, financeira e administrativa para gerir o crescimento urbano e a prestação de serviços fundamentais, como habitação, saneamento e transporte.

Entretanto, este papel tradicional do ente federado local agora se vê inserido em uma sociedade digital, marcada pelo avanço tecnológico célere e pela cultura digital. O objetivo deste artigo é analisar como a instrumentalização das políticas públicas municipais pode promover o desenvolvimento sustentável diante dos desafios da globalização e da "*juscibernética*". Dessa forma propõe-se uma análise que conecte a base normativa do Direito à Cidade e as necessidades da governança digital inclusiva, voltada a redução de desigualdades de território.

A presente pesquisa, de caráter qualitativo, adota o método dedutivo, partindo de premissas gerais para atingir conclusões específicas que devem ser confirmadas caso as premissas forem verdadeiras. De abordagem teórica e documental a pesquisa utiliza como técnicas de pesquisa o levantamento bibliográfico a partir de obras fundamentais de áreas diversas que conferem característica multidisciplinar à pesquisa e a ferramenta da Análise Econômica do Direito.

Os autores que são explorados tratam das teorias de desenvolvimento sustentável, da sociologia da hipermodernidade, da Geografia, da Filosofia e da Análise Econômica do Direito, bem como, utiliza-se a análise de dados secundários provenientes da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o exame da legislação brasileira vigente, especificamente a Constituição Federal e a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

O artigo foi dividido em três tópicos nos quais são explorados os conceitos de espaço e território, Direito das Cidades e Direito Urbanístico (tópico 1), o desenvolvimento sustentável como objetivo municipal (tópico 2) e a análise da assimetria informacional na Sociedade Digital (tópico 3) aplicando-se a Análise Econômica do Direito. Para este estudo avaliam-se condições por meio da assimetria informacional na condição de externalidade negativa.

O objetivo deste estudo é demonstrar como externalidades negativas provenientes da sociedade digital tem prejudicado o processo de desenvolvimento sustentável em municípios.

Dessa forma o problema de pesquisa que este artigo propôs responder é: considerando a realidade das cidades na sociedade digital quais são as principais externalidades informacionais que obstam o acesso à cidadania nos territórios dos municípios? A justificativa para a pesquisa está vinculada à importância de as externalidades negativas serem identificadas e corrigidas para que o desenvolvimento sustentável não seja interrompido.

Com base nestas informações, foram propostas três hipóteses: a) os territórios do município possuem realidades assimétricas na Sociedade Digital; b) o desenvolvimento sustentável deve ter como foco o desenvolvimento sustentável e não as condições da Sociedade Digital e; c) a assimetria informacional, presente nos municípios devem ser identificados para que a governança pública possa estabelecer estratégias para superá-las.

Compreende-se pelo levantamento bibliográfico e em estudos e pesquisas empíricas nacionais e internacionais, que as aplicações tecnológicas ao Poder Judiciário deram início a estudos, trinta anos atrás, da automatização de processos judiciais que alcançaram a aplicação de inteligência artificial nos tribunais brasileiros.

Ocorre que, tais aplicações tecnológicas, na sua intensidade e que ocorreram nos Três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Jurídico), provocaram mudanças sociais, nos seus três níveis (federal, estadual e municipal) e nos três níveis surgiram assimetrias informacionais. Por essa monta, a instrumentalização ultrapassou expectativas e demandou releitura de institutos tanto no meio judicial quanto no meio executivo nos quais foi dada origem a conceitos como Sociedade Digital.

2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL NA SOCIEDADE DIGITAL

Para o desenvolvimento deste estudo, considerando-se as temáticas a serem abordadas partindo-se do aspecto geral para o aspecto particular, ou seja do estabelecimento de novos institutos jurídicos e administrativos em municípios até os seus reflexos na escolha pública. A pesquisa foi realizada a partir de marcos teóricos específicos como Ignacy Sachs e Cass Sunstein.

O conceito de desenvolvimento sustentável consolidou-se em 1987 com o Relatório Brundtland, que buscou harmonizar o crescimento econômico com a erradicação da pobreza. O autor Ignacy Sachs (2004) expandiu essa visão ao propor cinco pilares: social, ambiental, territorial, econômico e político, considerando que o desenvolvimento pretendido exige um imperativo ético de solidariedade intergeracional e a reparação de desigualdades passadas.

Portanto, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, objetivo de políticas públicas, considera-se que ele implica na reparação de desigualdades, sendo a sua grande promessa mudanças institucionais. Assim, a sustentabilidade fundamentada no pacto federativo, tem início nas cidades, com impactos sociais e econômicos positivos, a partir de um imperativo ético de “[...] solidariedade com as gerações presentes e futuras, e que exige a explicitação de critérios de sustentabilidade social, ambiental e de viabilidade econômica” (Sachs, 2004, p. 13).

De forma geral, no início do Século XXI, o desenvolvimento sustentável compreende estratégias de políticas públicas e econômicas alinhadas com as necessidades de cada área, considerando a impossibilidade de estratégias de desenvolvimento uniformes, mas considerando-se a garantia do exercício de direitos civis e políticos (Sachs, 2004, p. 81-82) em um contexto, de cultura digital, que apoia no limite toda a atividade humana e, no que concerne aos direitos fundamentais e o desenvolvimento sustentável firmou-se não apenas como mecanismo de proteção de direitos mas, também, como ferramenta da escolha pública (França, 2021, p. 468), de vantagem competitiva da iniciativa privada, mas, também, de manutenção da reputação e do desenvolvimento de negócios entre a iniciativa privada e órgãos públicos (Crespo, 2018, p. 185).

Cabe, portanto, à administração municipal convencer os munícipes e jurisdicionados da importância do acesso à justiça e à cidadania desmonopolizando e descentralizando serviços, conforme expõe Sunstein (2019) para quem o direito pleiteado deve ser garantido, independentemente do custo desse direito, como é o caso do cidadão que não dispõe de recursos para o pagamento de honorário advocatícios ou custas processuais.

Acerca dos custos dos direitos evidencia-se a relação de quem decide a distribuição de recursos públicos e os princípios que a orientam na formulação de políticas públicas não podem ser tomadas a partir do conflito entre a liberdade e a manutenção do Estado. Nesse sentido, a governança ganha relevância e destacam-se, nesse sentido, esforços na busca da eficiência em detrimento ao poder discricionário (de gestores e burocratas) como fator tão fundamental quanto os fatores monetários que a influenciam (Souza, 2006, p. 20).

É nesse aspecto que a escolha pública eficiente da gestão pública ganha relevo na Sociedade Digital, despontando como modelo para um Estado contemporâneo que lida com a complexidade de relações sociais e moldam sua característica finalística vinculada ao cumprimento de sua função social (Arrabal; Dias, 2020, p. 30).

Com relação à Sociedade Digital, o autor coreano, Byung-Chul Han (2018), descreve a admiração com que os aparelhos de televisão foram recepcionados em meados da década de 1930 do século passado e causaram um sentimento que girava em torno do espanto e da desconfiança, ambos confirmados com o rápido crescimento do mercado de eletrônicos e com a rápida circulação de informações em decorrência da nova tecnologia. Esse efeito ocorreu somente sessenta anos mais tarde no início dos anos noventa com o crescimento exponencial do número de usuários de aparelhos de *smartphones*, os quais, em trinta anos saltaram de 2,6 milhões de usuários em 1990 para 5,3 bilhões de usuários em 2022 (Castells, 2026).

Aplicações tecnológicas como a referida exigiram o desenvolvimento de políticas públicas, notadamente de regulação, mas também de inclusão sobre as quais esta pesquisa optou pela abordagem formada por dois elementos: a intencionalidade pública e as respostas administrativas coletivamente relevantes (Sechi, 2013, p.2), aduzindo à moldura teórica as premissas multidisciplinares que exigem uma orientação ética relacionada à capacidade da governança pública de formularem suas diretrizes em torno de como promover equidade numa perspectiva de que toda uma sociedade é mais importante do que instituições, ideologias e interesses (Souza, 2007, p. 78).

Portanto, antes de representar um adjetivo, a palavra digital indica como a cidade assume seu funcionamento como forma de conhecimento e de produção do conhecimento, acompanhando a dinâmica dos fenômenos sociais. A grande transformação na sociedade digital diz respeito à linguagem cotidiana aplicada a essa sociedade na qual a metade do raciocínio artificial está localizada em um contexto que, além de muito útil, ágil e específico, pode alterar o resultado de um resultado a partir dos *in puts* que alimentam esse raciocínio (Castells, 2026, 37-38), nesse caso pela ação de algoritmos que tratam dados e agilizam respostas.

Vai nesse sentido a análise de Milton Santos (2001) que destaca a existência de territórios nas cidades, um físico que é composto por prédios, pontes, ruas, etc, onde ocorrem as ações humanas e um outro mundo que é denominado digital, compreendido pelos sistemas performados por algoritmos que também produzem as suas ações. Nos dois territórios, espaços diferentes de domínio, ocorrem as desigualdades de condições semelhantes nas quais as vulnerabilidades econômicas e digitais acontecem.

É nesse cenário que duas disciplinas aparentemente antagônicas (ciências sociais aplicadas e ciências da computação) desenvolveram possibilidades sustentáveis relacionadas à cultura digital, balizando, a complexidade do sistema judiciário brasileiro. Tem-se que a aplicação da tecnologia no Poder Judiciário envolveu entendimentos que são comparáveis

apenas às mudanças constitucionais havidas no segundo pós-guerra. Essa evolução, de aplicações tecnológicas, transcenderam a instrumentalização e demandaram a releitura de institutos, ampliando limites para além de aspectos privados focada em uma governança fundamentada em impactos sociais e públicos e centrada no cidadão, notadamente relacionada à aplicação de inteligência artificial (Nunes; Malone, 2021, p. 156).

Por outro lado, considerada a tecnologia pelo seu viés mais sensível, foi durante o processo de globalização que se evidenciou a importância da segurança jurídica para a garantia da integridade institucional e corporativa (Crespo, 2018, p. 179). A partir da década das décadas de 1980 e 1990, a evolução da tecnologia proporcionou a integração e o tratamento instantâneo da informação e, com base em estudos acadêmicos, ocorreu a implementação de mecanismos para garantir integridade de mercados e de instituições estatais, afastando gargalos do desenvolvimento sustentável como a corrupção (Pagotto, 2013, p.25-28).

3 EVOLUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DIGITAL

Essa transição reconfigurou as estruturas institucionais, econômicas e sociais, no que o sociólogo Manuel Castells, chamou de emergência da “sociedade em rede” onde o processamento de informação e a comunicação por meio de tecnologias digitais tornaram-se as fontes fundamentais de produtividade e poder (Castells, 2000). A metamorfose social decorrente da globalização não se restringiu ao mercado financeiro, mas, ela tensionou e transformou o Estado, impactando de forma direta a gestão pública municipal, o nível da federação mais próximo das demandas concretas do cidadão.

É preciso alertar, acerca da Sociedade Digital, no entanto, que a governança pública baseada simplesmente em tecnologia corre o risco de aumentar vulnerabilidades socioespaciais, pois, se o acesso aos serviços públicos essenciais for oferecido apenas virtualmente, as populações historicamente vulnerabilizadas sofrem uma nova camada de exclusão: a exclusão digital (Réus; Andion, 2018). Portanto, a eficácia da gestão pública municipal na era digital não é medida apenas pela sofisticação de seus softwares, mas pela sua capacidade de utilizar a tecnologia como vetor de inclusão social e universalização de direitos.

Para Floridi (2014) o espaço cibernético passou a ser uma nova esfera de existência humana, exigindo direitos e garantias específicas, dada a evolução acelerada da cultura digital que implementou uma nova educação, novas profissões e novas relações sociais e que alcançou o texto constitucional brasileiro, uma vez que a Emenda à Constituição nº 115/2022, aprovada no Congresso Nacional do Brasil, constitucionalizou a proteção de dados pessoais como direito

fundamental, evidenciando a necessidade de políticas públicas que assegurem o acesso à cidadania digital.

Fato é que a ausência de infraestrutura tecnológica, como a de acesso à internet de banda larga ou 5G, capacitação (letramento digital desde as primeiras séries do ensino primário) e a constatação de que sem a inclusão digital a efetividade das políticas públicas municipais, fica comprometida e exige uma abordagem consequencialista e contextualizada voltada à atenção das vulnerabilidades sociais, entre elas a vulnerabilidade digital.

É necessário que a gestão pública municipal passe a operar sob a lógica da transparência ativa, dados abertos e códigos de fonte abertos, pois, conforme preconiza Schwab (2016, p. 74), a digitalização força os governos a se tornarem mais ágeis e responsivos, na mesma proporção que o poder dos cidadãos aumenta à medida que as ferramentas digitais permitem novas formas de participação e supervisão. No âmbito local, isso se materializa em portais de transparência, aplicativos de zeladoria urbana e sistemas integrados de saúde e educação, que buscam otimizar a alocação de recursos públicos com base em dados em tempo real.

A inserção da gestão pública na dinâmica informacional acaba por produzir assimetrias estruturais que causam exclusões intrínsecas da rede de internet mundial. A Sociedade Digital opera, portanto, conectando globalmente o que possui valor e desconectando o que não se adequa à sua lógica tecnológica, então a sociedade em rede não abrange todas as pessoas, antes, na sua lógica atual ela exclui parcelas significativas da humanidade e gera uma segregação ente entre conectados e desconectados (Castells; Cardoso, 2005).

Aos municípios, essa dualidade impõe um duplo desafio, no qual os gestores buscam implementar conceitos de cidades conectadas com sensores, vigilância por inteligência artificial e automação para gerenciar atividades relacionadas ao tráfego até a coleta de resíduos, mas se deparam com o analfabetismo digital e com a falta de infraestrutura de conectividade em zonas rurais, periferias e morros.

Nos grandes centros urbanos catarinenses, a infraestrutura digital expande-se rapidamente nas áreas nobres e corporativas, impulsionando o conceito de *smart cities*. Contudo, essa inserção tecnológica reflete o que Castells (2000) classifica como a fragmentação do tecido social urbano.

A introdução de programas de governança digital e serviços automatizados frequentemente falha em atingir as periferias dos municípios polos, transformando o acesso à tecnologia em um novo indicador de segregação econômica. Conforme apontado na literatura jurídica e urbanística do estado, as inovações tecnológicas muitas vezes se sobrepõem a carências básicas não resolvidas, como habitação popular e saneamento, ampliando a distância de direitos entre os cidadãos hiperconectados e as populações vulneráveis residindo em áreas de risco socioambiental (Peretti; Bernardi; Machado, 2024).

Logo, a influência do conceito da Sociedade Digital na governança pública municipal exige dos gestores municipais a adoção de melhorias tecnológicas como ferramentas para desburocratizar a atividade pública, combater corrupção pela via do controle social e aumentar a eficiência dos serviços. Trata-se, é claro de garantir que essa transição para a Sociedade Digital deve ser acompanhada pelo letramento digital e por infraestruturas inclusivas. Ao equilibrar as eficiências dos fluxos da Sociedade Digital com o acolhimento de demandas do espaço, descrito por Santos (2001) vivido será possível construir uma governança local sustentável e democrática na era da Sociedade Digital.

4 ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E A ASSIMETRIA INFORMACIONAL: O MUNICÍPIO CATARINENSE NA SOCIEDADE DIGITAL

Os municípios brasileiros possuem competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo responsáveis pela execução da política de desenvolvimento urbano que envolvem, entre outros, o desenvolvimento do Plano Diretor (instrumento básico da expansão urbana, obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes, visando ordenar as funções sociais da cidade) e a garantia da Função Social da Propriedade (onde a propriedade urbana deve cumprir uma finalidade social, permitindo instrumentos como o usucapião especial urbano para promover a dignidade humana).

Dessa forma, os principais desafios dos municípios, apesar do arcabouço jurídico robusto, são a aplicação das políticas sustentáveis e o enfrentamento de obstáculos práticos como a escassez de recursos financeiros e falta de servidores qualificados nos municípios, a falta de integração entre União, Estados e Municípios, o que fragmenta as ações de sustentabilidade e a necessidade de governança municipal baseada na ética, integridade e transparência.

Vai nesse sentido a convergência entre Direito, Economia e Tecnologia, enquanto política de melhoria da atividade jurídica e estatal que desde o surgimento da categoria

"juscibernética" e do avanço da Inteligência Artificial (IA) no Brasil, sugere que nem a Administração Pública e nem o Direito podem mais ser vistos de forma isolada. A eficiência econômica na gestão pública municipal, portanto, passa pela adoção de ferramentas digitais que otimizem o saneamento básico, a mobilidade urbana e a gestão de resíduos sólidos.

Assim, para que o desenvolvimento seja "includente", como defende Sachs, o município deve articular parcerias entre atores públicos e privados e harmonizar metas econômicas com a proteção social para reduzir corrupção e garantir a tomada de decisão inclusiva e participativa o que, em termos de administração pública, significa que a atenção e a inclusão de vulneráveis, que ganhou impulso na primeira metade do Século XX, fortaleceu-se no Brasil e no Século XXI.

Não é possível ignorar o processo, histórico, a exclusão pelo controle social sempre presente na trajetória das civilizações que ultrapassou as câmeras de vigilância de trânsito e dos arquivos em papel e passou ao controle por inteligência artificial de megadados de biometria que são armazenados em nuvens que se somam a cada novo provedor, ainda que sem a autorização de seus proprietários. O poder, do Estado, nesse sentido, sempre buscou observar, registrar e disciplinar, mas, jamais por meio de um dispositivo tão capilarizado, invisível e eficiente quanto o que foi estruturado na sociedade digital para cidades e do qual ressurge o panoptismo de Jeremy Bentham (Século XVIII), que já foi reinterpretado por Michel Foucault (1999) e, agora, é transfigurado em sistemas de algoritmos que o ocupam o lugar da torre física de vigilância.

Nesse retrato, muros de concreto e pedra continuam existindo na forma de códigos, metadados e processadores que transformam volumes massivos de dados pessoais, muitas vezes sem consentimento (Fornasier, Silva e Brun, 2024) em um controle velado que não se limita ao corpo físico, mas que alcança comportamentos e particularidades, influenciando estilos de vida, decisões e acabando com dissensos. Esse filme, hoje não mais retrato, ultrapassa a dominação estatal e, apesar de não ser objeto deste estudo, está presente em relações de mercados consumidores que oferecem experiências e possibilidades determinando comportamentos e padrões de vida (Zuboff, 2019). O filósofo coreano Byung Chul Han (2021), neste século XXI retoma a observação do fenômeno e o descreve desde o seu ressurgimento, mais potente, pela tecnologia nos seus efeitos e a nova sociedade que surge a partir dele em uma "infocrácia" que ainda promete, liberdade.

Observa-se, no entanto, que a governança pública municipal, no Brasil, enfrenta desafios relacionados à fragmentação institucional, pela ausência de planejamento estratégico

voltado à essa realidade tecnológica e pela baixa capacidade de inovação que continua sendo confundida com automação e controle de dados, como proposta de uma administração pública gerencial, em detrimento da burocracia tradicional, com foco em resultados e eficiência. No contexto dos municípios que investem em tecnologia, portanto, a cidadania digital torna-se tema central de debate face conceitos como eficiência, economia e direitos sociais que estão envolvidos.

A proposta de análise dos municípios envolve a separação de municípios em grupos de municípios conforme estabelecido a seguir:

Municípios de pequeno porte e de êxodo demográfico, localizados no Planalto Serrano e Meio-Oeste: municípios localizados em regiões predominantemente rurais enfrentam o fenômeno do decréscimo populacional crônico. Cerca de 60% dos municípios de menor dinamismo sustentável no estado registraram perdas populacionais contínuas nas últimas décadas (Réus; Andion, 2018, p. 109). Os obstáculos principais são a falta de diversificação econômica, baixa capacidade de geração de receita própria, forte dependência de transferências governamentais compulsórias (como o Fundo de Participação dos Municípios - FPM) e ausência de atrativos para a fixação de jovens e mão de obra qualificada. O impacto na sustentabilidade está na escassez de capital humano e financeiro impede a estruturação de órgãos locais de gestão ambiental, perpetuando deficiências na coleta e destinação final de resíduos e no esgotamento sanitário.

Polos tecnológicos e urbanos de rápido crescimento, localizados no Eixo Litoral Norte e Vale do Itajaí: cidades como Joinville, Florianópolis, Blumenau, Itajaí e Balneário Camboriú concentram a maior fatia do Produto Interno Bruto (PIB) estadual e atraem expressivos fluxos migratórios. Obstáculos principais: pressão excessiva sobre os ecossistemas locais, saturação da infraestrutura de mobilidade urbana, verticalização desenfreada e vulnerabilidade a desastres ambientais naturais e antrópicos (tais como inundações e deslizamentos de terra). Impacto na sustentabilidade: crescimento urbano desordenado que ultrapassa a velocidade de expansão das redes de saneamento básico, resultando na degradação de recursos hídricos e na perda de áreas remanescentes da Mata Atlântica (Peretti; Bernardi; Machado, 2024).

Municípios Portuários e Industriais: onde a base industrial exportadora do estado demanda um suporte físico robusto que encontra gargalos crônicos na malha de transporte. Obstáculos principais: defasagem na infraestrutura rododiferroviária e necessidade emergencial de modernização e dragagem tecnológica nos complexos portuários para atender a frotas

marítimas internacionais modernas (Borges, 2012). O impacto na sustentabilidade é no transporte predominantemente rodoviário que eleva a emissão de gases de efeito estufa e o custo logístico agregado, reduzindo a eficiência energética e a competitividade verde das cadeias produtivas locais.

A guisa de registro, no que diz respeito ao setor público, o estado de Santa Catarina destaca-se no cenário nacional por apresentar índices de desenvolvimento humano elevados, uma economia diversificada e forte descentralização regional. Porém, a transição para um modelo de desenvolvimento sustentável ainda impõe desafios complexos que variam significativamente entre suas regiões. Quando analisados sob a ótica contemporânea, esses obstáculos socioambientais e econômicos ganham novos contornos ao se cruzarem com os conceitos de "Sociedade em Rede" e "Espaço de Fluxos", cunhados pelo sociólogo espanhol Manuel Castells.

O panorama e as características regionais dos municípios catarinenses revela que os limites para o cumprimento das metas globais de sustentabilidade vão muito além das divisas ecológicas tradicionais. Os maiores obstáculos ligam-se intrinsecamente à capacidade de articulação político-institucional de cada localidade frente aos ditames da era da informação. Superar esses obstáculos exige gestores públicos que entendam quais investimentos necessitam ser implementados junto com políticas de inclusão digital e letramento tecnológico voltado a converter o dinamismo econômico catarinense em um modelo de sustentabilidade territorial integrado, equitativo e resiliente para as futuras gerações.

A governança, portanto, na sociedade digital exige que o instrumental da Análise Econômica do Direito seja mobilizado não para a desregulamentação cega, mas para o desenho de incentivos que forcem a transparência algorítmica e a redução do hiato informacional. Sem políticas de transparência ativa, proteção de dados e letramento informacional, a promessa de uma sociedade em rede eficiente e inclusiva continuará subordinada à lógica excludente da exploração da opacidade, aprofundando as falhas de mercado e as desigualdades estruturais da era da informação.

Ainda com relação à Santa Catarina, essa dinâmica gera assimetrias regionais marcantes, pois, enquanto polos tecnológicos e industriais integram-se com agilidade aos mercados globais, regiões interioranas sofrem com o esvaziamento demográfico e com a fragilidade de suas infraestruturas básicas. Em muitas das vezes por conta de assimetrias informacionais.

Acerca desse assunto, é necessário destacar a característica principal da Análise Econômica do Direito, que é a assimetria informacional que por sua vez gera duas falhas de mercado críticas: o risco moral (*moral hazard*) e a seleção adversa (Pindyck; Rubinfeld, 2013). É que no ecossistema digital, tais fenômenos escalam em decorrência das grandes corporações de tecnologia (*Big Techs*) que operam em plataformas que se ocupam de extração e processamento de dados pessoais através de seus algoritmos ricos em opacidade, no modelo que Shoshana Zuboff cunhou como "capitalismo de vigilância" (Zuboff, 2021).

É dessa forma que o cidadão é colocado em posição de vulnerabilidade por desconhecer como seus dados são monetizados, cruzados e utilizados para prever ou modificar seu comportamento de consumo e escolhas políticas. Como apontam Castells e Cardoso (2005, p. 22), os fluxos de poder na sociedade em rede tendem a se concentrar nos "programadores" e nos "comutadores" das redes. Quem não detém o controle da arquitetura informacional torna-se mero objeto do fluxo, submetido a contratos de adesão digitais que inviabilizam qualquer possibilidade de escolha racional mitigadora — pressuposto base da eficiência almejada pela AED.

Outra perspectiva da assimetria informacional, por sua vez, paralisa e desafia a gestão pública e a regulação estatal. As agências reguladoras e o Poder Judiciário enfrentam um severo *déficit* de capacidade técnica e informacional frente às corporações tecnológicas e quando o Estado tenta regular mercados digitais sem o pleno conhecimento de suas matrizes operacionais, a tendência é a produção de legislações ineficientes que geram externalidades negativas ou que nascem obsoletas.

Portanto, a assimetria informacional na sociedade digital não apenas distorce as relações de consumo privadas, mas compromete a própria governança pública democrática, convertendo o espaço de fluxos informacionais em um ambiente de assimetria de poder regulatório e civilizatório.

A governança da sociedade digital exige que o instrumental da Análise Econômica do Direito seja mobilizado não para a desregulamentação cega, mas para o desenho de incentivos que forcem a transparência algorítmica e a redução do hiato informacional. Sem políticas de transparência ativa, proteção de dados e letramento informacional, a promessa de uma sociedade em rede eficiente e inclusiva continuará subordinada à lógica excludente da exploração da opacidade, aprofundando as falhas de mercado e as desigualdades estruturais da era da informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o grande volume de dados que envolvem os processos executivos no poder municipal, os quais reduzidos à aplicação da tecnologia, é possível sugerir que essa situação se dê pela centralização da governança pública em processo de desmonopolização de serviços públicos por meio de contratos de terceirização, bem como, se dê pela pejetização de algumas funções no mercado de trabalho.

As mudanças, visíveis no cenário da administração pública, tanto na área econômica, quanto na social e na jurídica, notadamente envolvem órgãos e instituições do Estado e sugerem que a partir da escolha do gestor público, ao mesmo tempo que ocorrem melhorias nos territórios urbanos e as diferenças sociais aumentam.

Considera-se no âmbito da teoria que políticos são indivíduos racionais que buscam maximizar utilidade e, nesse sentido a sociedade digital pode trazer vantagens na oferta de serviços públicos digitais. Destaca-se que a teoria da assimetria informacional, apesar de ser uma evidência de vulnerabilidades que, se focada como possibilidade de melhoria na governança pública deve dinamizar os processos de tomada de decisões sobre o bem público para ultrapassar, inclusive, o modelo burocrático da administração pública.

Ocorre que as aplicações tecnológicas e a teoria econômica voltada ao setor político, deixam a vista os investimentos públicos realizados pelo agente que eventualmente ficam entranhados na burocracia brasileira e que, com a tecnologia podem surgir eventuais fragilidades na execução de políticas públicas voltadas ao acesso à justiça, à cidadania e na promoção do desenvolvimento sustentável.

É que, a busca de resultados em termos de eficiência na administração pública, eventualmente remete à alternativas cartesianas (válidas e eficazes ou inválidas e ineficazes), uma vez que a eficiência administrativa está relacionada ao ato do agente público e, portanto, antecede a decisão do gestor público seja ele do poder judiciário, legislativo ou executivo.

No que se refere às ferramentas de governo eletrônico elas podem ser substancialmente utilizadas para garantir a participação e colaboração dos cidadãos e, ainda fornecer as estruturas para o *accountability*, uma vez que, a tecnologia bem aproveitada induziria o processo de imersão cidadã nas entranhas da administração a partir de onde os indivíduos deixam de lado o papel de tutelados, passando ao protagonismo de seus destinos em um caráter político da pós-modernidade.

Nesse sentido, considerando-se as hipóteses apresentadas na pesquisa foi possível concluir que realmente os territórios do município (tanto físicos quanto virtuais) possuem realidades assimétricas na Sociedade Digital, por conta de vulnerabilidades socioeconômicas e digitais, relacionadas às infraestruturas urbanas e de tecnologia, dessa forma confirma-se a primeira hipótese.

Acerca da segunda hipótese, o desenvolvimento sustentável apresenta foco no desenvolvimento sustentável, apesar de tímido e, menos, em condições de oferta de serviços digitais que se apresentam mais custosos, mas, não admitem a posição de vantagens como é realizado em obras de infra-estrutura física, a hipótese foi parcialmente refutada.

Por fim, no que concerne à assimetria informacional, presente nos municípios já é possível determinar um diagnóstico, identificar vulnerabilidades e estabelecer um planejamento específico e direcionado à boa governança pública a qual, eventualmente estabelece estratégias que não consegue implementar ou superar, mas, antes a partir de uma questão de falta de recursos a terceira hipótese foi considerando as condições dos municípios foi parcialmente refutada.

REFERÊNCIAS

- ARRABAL, Alejandro Knaesel; DIAS, Feliciano Alcides. Estado democrático e cultura digital. In: DIAS, Feliciano Alcides; LIXA, Ivone Fernandes Morcilo; MELEU, Marcelino (Coords). **Constitucionalismo, democracia e direitos fundamentais**. Andradina: MERAKI, 2020.
- BORGES, T. **Novos paradigmas do desenvolvimento catarinense**. Rio de Janeiro: BNDES, 2012. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3664/2/Novos%20paradigmas%20do%20desenvolvimento%20catarinense_13_P.pdf. Acesso em: 10 Maio 2026
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede** (A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura; v. 1). 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**. Belém: Imprensa Nacional/Editora da Universidade Federal do Pará, 2005.
- CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**. Belém: Imprensa Nacional/Editora da Universidade Federal do Pará, 2005.
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade Digital**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, São Paulo: Paz e Terra, 2026.
- CRESPO, Marcelo. *Compliance* digital. In: NOHARA, Irene Patrícia; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. *Governança, compliance e cidadania*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

FORNASIER, M. O.; SILVA, F. V.; BRUN, M. A. C. Panóptico digital e transumanismo: a vigilância e o controle social na era das novas tecnologias. **Ponto de Vista Jurídico**, Cel. Cachoeira do Sul, n. 7, p. 1–20, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/download/3409/1731>. Acesso em: 10 Maio 2026.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalhe. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRANÇA, Phillip Gil. Controle do ato administrativo e consequencialismo jurídico na era da IA: **judicialização, discricionariedade, compliance e LGPD**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

HAN, Byung Chul. Psicopolítica: o neoliberalismo e os novos dispositivos de poder. Tradução: Francisco Santos. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass F. **O custo dos direitos**. Porque a liberdade depende dos impostos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

NUNES, Dierle José Coelho. MALONE, Hugo. Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (Coords.). **Inteligência artificial e direito processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: JusPodivm, 2021.

PAGOTTO, Leopoldo. Esforços globais anticorrupção e seus reflexos no Brasil. In: DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva. **Temas de Anticorrupção e compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PERETTI, Fernanda Mara; BERNARDI, Rógis Juarez; MACHADO, Nelson Santos. Análise da aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em municípios de Santa Catarina, com vistas ao cumprimento da Agenda 2030 da ONU. **DRd – Desenvolvimento Regional em debate**, v. 14, p. 278-299, 24 maio 2024.

PINDYCK, Robert S.; RUBINFELD, Daniel L. **Microeconomia**. 8. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

RÉUS, Iuana; ANDION, Carolina. **Gestão Municipal e Desenvolvimento Sustentável**: panorama dos indicadores de sustentabilidade nos municípios catarinenses. *Desenvolvimento em Questão*, v. 16, n. 45, p. 97-117, jan./mar. 2018.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Coleção Milton Santos; 1).

SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análises, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8., n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: Gilberto Hochman, Marta Arretche; Eduardo Marques (Org.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. **Our common future**. Oxford: Oxford University Press, 1987

ZUBOFF, S. The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. New York: PublicAffairs, 2019. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/533560/Zuboff%2C%2BShoshana.The%2BAge%2Bof%2BSurveillance%2BCapitalism.2019.pdf>. Acesso em: 04 Maio 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.